



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Rua Aimorés, 1326 - Bairro Vila Abarca - CEP 17601-020 - - www.jfsp.jus.br

DESPACHO Nº 5684856/2020 - TUPA-01V

Processo SEI nº 0008708-72.2020.4.03.8001

Documento nº 5684856

Aprecia-se processo administrativo objeto do Edital nº 3/2020 - TUPA-01V -, desta 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Tupã, que dispõe sobre o regramento para seleção de projetos que visem à aquisição de materiais, equipamentos ou insumos de saúde ou custeio de ações necessárias ao combate à pandemia COVID-19, promovidos com recursos oriundos de pena de prestação pecuniária, transação penal, suspensão condicional do processo ou acordos de não persecução penal dos municípios abrangidos pela área territorial desta Subseção Judiciária da Justiça Federal, depositados em conta (conta nº 0362/005/86400209-2) vinculada à 1ª Vara Federal de Tupã/SP, cujo saldo, em 23/03/2020, representava R\$ 108.785,21.

Foram apresentados projetos pela Prefeitura Municipal de Iacri, Santa Casa de Osvaldo Cruz, Sociedade de Misericórdia de Rinópolis (Hospital São Paulo), Associação Beneficente de Bastos (Hospital de Bastos), Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Flórida Paulista, Prefeitura Municipal de Tupã, Santa Casa de Misericórdia de Tupã, Prefeitura Municipal de Mairiporã/SP e Hospital Beneficente São José de Herculândia.

Findo o prazo do edital, deu-se se vista ao Ministério Público Federal (MPF), que defendeu não fossem priorizados os projetos apresentados diretamente pelos municípios, no caso, pelas Prefeituras de Tupã e Iacri, porque suficientemente amparados por recursos do Sistema Único de Saúde (SUS), concluindo pela destinação, mediante critério de proporcionalidade populacional, da seguinte forma:

- *Santa Casa de Tupã: R\$49.000,00*
- *Santa Casa de Osvaldo Cruz: R\$25.000,00*
- *Hospital de Bastos: R\$16.300,00*
- *Santa Casa de Flórida Paulista: R\$10.900,00*
- *Hospital de Rinópolis: R\$7.500,00*

Decido.

O processo administrativo divulgado mediante o Edital nº 3/2020 desta 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Tupã visa a seleção de projetos de aquisição de materiais, equipamentos ou insumos de saúde ou custeio de ações necessárias ao combate à pandemia COVID-19, cujos recursos tem origem de pena de prestação pecuniária, transação penal, suspensão condicional do

processo, depositados em conta nº 0362/005/86400209-2 (CEF), que apresentava, em 23 de março de 2020, saldo de R\$ 108.785,21.

Segundo o edital, a seleção de projetos tem por objeto:

Aquisição de equipamentos, kits para testagem, materiais de proteção e outros insumos para utilização pelos profissionais de saúde, para atuação em unidades básicas de saúde, hospitais, hospitais de campanha, laboratórios, dentre outros, ou custeio de ações necessárias à prevenção, monitoramento, vigilância ou combate à pandemia Covid-19.

São impedimentos no processo de seleção:

- escolha arbitrária e aleatória dos beneficiários;*
- concentração de recursos em uma única entidade;*
- uso dos recursos para promoção pessoal de magistrados ou integrantes das entidades beneficiadas e, no caso destas, para pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos seus membros;*
- uso dos recursos para fins político-partidários;*
- destinação dos recursos a entidades que não estejam regularmente constituídas;*
- uso dos recursos para despesas de custeio, tais como aluguéis, salários, telefonia e tributos.*

Pressupõe a seleção de projetos a apresentação dos seguintes documentos, dispensados em algumas hipóteses:

a) instrumentos normativos de criação da entidade, estatuto ou contrato social e ato de nomeação do responsável;

b) número de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) e cédula de identidade e CPF do representante;

c) certidão de regularidade fornecida pela Secretaria da Receita Federal, bem como pela Fazenda Estadual e Municipal;

d) certidão de regularidade fornecida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

e) certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

f) certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;

g) declaração expressa do proponente, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que a entidade não se encontra em mora nem em débito com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta e Indireta;

h) descrição dos bens a serem adquiridos e os valores necessários.

No que se refere aos projetos apresentados pelas Prefeituras de Iacri (aquisição de álcool em gel, mascaras, macacões, termômetros, luvas e óculos de proteção) e de Tupã (aquisição de toucas descartáveis, propés,

protetores faciais, máscaras cirúrgicas e n95 e capotes), como bem posto e demonstrado pelo MPF, a Secretaria de Saúde de Estado de São Paulo está repassando recursos aos municípios para o enfrentamento da epidemia, que também serão atendidos por equipamentos de proteção individual (EPIs) pela Diretoria Regional de Saúde de Marília/SP. Assim, destinar os recursos deste edital aos mencionados municípios seria redundância, porque projetos atendidos por outras fontes, prejudicando outros de igual relevância mas desamparados nesse momento.

Certamente os municípios possuem várias necessidades, mas estabelecer prioridade, atendendo entidades ainda em pior situação financeira, é medida essencial e razoável ante a escassez de recursos.

O projeto apresentado pela Prefeitura de Mairiporã/SP, além de intempestivo, deve ser rejeitado, porque município não abrangido pela competência desta Subseção Judiciária do Estado de São Paulo. A participação do município fere o edital, que não o contempla, sendo certo que poderá se habilitar perante unidade mais próxima da Justiça Federal de sua região. Deve ser atentado também que é de bom alvitre que os recursos penais sejam aplicados na região onde cometidos os ilícitos, como resposta do Estado à sociedade ao criar percepção de punição aos transgressores da lei.

O projeto do Hospital Beneficente São José de Herculândia veio fora do prazo do edital e, porquanto, não pode frutificar.

Subsistem assim os projetos apresentados pelos Santa Casa de Tupã, Santa Casa de Osvaldo Cruz, Hospital de Bastos, Santa Casa de Flórida Paulista e Hospital de Rinópolis.

No atual estágio da pandemia do coronavírus (COVID-19), daquilo que dela se conhece e sobretudo de tanto que dela se desconhece, a busca maior de todos os países nesse momento tem sido o denominado *achatamento da curva de contágio*, essencialmente mediante o emprego das medidas de restrição social, tudo com o propósito de permitir resposta aos inúmeros casos pelo sistema de saúde, público e privado. Certamente, retardar o contágio também permite avançar nos estudos científicos da doença e, quiçá, no desenvolvimento de vacina.

Seja como for, é certa a incapacidade do sistema de saúde de qualquer país para responder aos inúmeros casos que demandam internações, em especial, do emprego das insuficientes unidades de tratamento intensivo (UTIs) e, sobretudo, dos equipamentos de ventilação pulmonar, já que a doença ataca os pulmões, paralisando o seu funcionamento na fase aguda (e no seguimento da população mais suscetível, como idosos).

Nos municípios abarcados por esta Subseção Judiciária da Justiça Federal, dada a estrutura organizacional do Sistema Único de Saúde, cabe à Santa Casa de Misericórdia de Tupã, por atender casos de média complexidade, receber e dar tratamento aos infectados pelo coronavírus, notadamente aqueles que necessitarem internações em unidades de tratamento intensivo (UTIs) e, provavelmente, emprego dos ventiladores pulmonares.

Nesse contexto, o projeto de maior relevo, nesse momento e tempo de conhecimento da pandemia do coronavírus, certamente é o da Santa Casa de Misericórdia de Tupã, voltado à aquisição de respirador pulmonar (no valor global e orçado de R\$ 50.000,00, cada unidade). Assim, preenchidos os demais pressupostos do edital pela entidade, deve prosperar a destinação dos recursos ao projeto da Santa Casa de Misericórdia de Tupã, com a ressalva limitante de valor – R\$ 50.000,00 – até mesmo para não se ferir a cláusula de impedimento, que

oriente não haver *concentração de recursos em uma única entidade*.

Sobre os projetos remanescentes - Santa Casa de Osvaldo Cruz, Hospital de Bastos, Santa Casa de Flórida Paulista e Hospital de Rinópolis - tenho que são de cunho indireto ao enfrentamento da pandemia do coronavírus, principalmente de aquisição de equipamentos de proteção individual para emprego do corpo hospitalar, porque unidades, como dito, de atendimento de baixa complexidade. A relevância nos projetos está no inegável aumento nas despesas para a aquisição de tais itens, agora de maior emprego, necessários à salvaguarda da integridade dos agentes de saúde.

Quanto aos projetos em si, o da Santa Casa de Flórida Paulista merece crítica quanto à pretensão de aquisição de medicamentos, pois até os contraindicados (ainda que carente de maiores estudos) no tratamento da COVID-19 - como o ibuprofeno, princípio ativo do *Buscopan* - aparece na lista da entidade.

Em conclusão, atento às diretrizes do edital, é de se deferir liberação de recursos aos projetos de aquisição de material (especificamente, equipamentos de proteção individual) em prol da Santa Casa de Osvaldo Cruz, Hospital de Bastos, Santa Casa de Flórida Paulista e Hospital de Rinópolis. Para a Santa Casa de Misericórdia de Tupã o projeto é o de aquisição de equipamento - respirador pulmonar.

E, na linha da razoável manifestação do MPF, que estatuiu proporcionalidade com a população de cada município em que sediado a unidade hospitalar pretendente, ajustada tão somente para contemplar em maior medida a Santa Casa de Misericórdia de Tupã e ao limite máximo dos projetos previsto no edital (R\$ 100.000,00), os recursos serão assim distribuídos:

- Santa Casa de Tupã: R\$ 50.000,00
- Santa Casa de Osvaldo Cruz: R\$ 21.500,00
- Hospital de Bastos: R\$ 13.500,00
- Santa Casa de Flórida Paulista: R\$ 9.000,00
- Hospital de Rinópolis: R\$ 6.000,00

O saldo da conta será objeto de futuro e oportuno projeto de destinação.

Superado prazo recursal, promova-se a destinação pelo meio mais rápido.

Na forma do edital, as entidades deverão prestar contas da aquisição de equipamentos e materiais no prazo de 90 (noventa) dias após o repasse dos valores, enviando notas fiscais, faturas, termos de recebimento e demais documentos que comprovem a utilização na finalidade de combate ao COVID-19.



Documento assinado eletronicamente por **Vanderlei Pedro Costenaro, Juiz Federal**, em 14/04/2020, às 15:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5684856** e o código CRC **CD3AA43C**.

0008708-72.2020.4.03.8001

5684856v4